LEI Nº 2231, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.

ACRESCENTE-SE À RELAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS CREDENCIADAS A RECEBER SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO ANUAL DE 2004, LOCALIZADAS DENTRO DO ORÇAMENTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVOU, E EU, GESSÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO § 7º, DO ARTIGO 39, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ALTERADO PELA EMENDA Nº 01, DE 1997, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Acrescente-se à relação de instituições privadas sem fins lucrativos credenciadas a receber subvenções sociais para o exercício anual de 2004, localizadas dentro do Orçamento a Associação dos Estudantes Universitários do Cabo de Santo Agostinho - FAMASUL - AEUC.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Vicente Mendes, em 29 de novembro de 2004.

GESSÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA
Presidente